



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a fim de disciplinar a atuação do advogado nos processos administrativos relativos à legislação de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a atuação dos advogados nos processos administrativos previstos na legislação de trânsito, inclusive garante o direito de sustentação oral nos casos em que houver processo com penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 282-B:

“Art. 282-B Os processos administrativos em que há representação por advogado deverão assegurar as prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º Sempre que houver solicitação do advogado para ser intimado das decisões, a notificação deverá ser realizada por meio oficial, por meio do uso de sistema de notificação eletrônica, contendo o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, assim como, simultaneamente, às intimações devem ser dirigidas ao administrado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

§ 2º Quando do recurso previsto no art. 289, em processos administrativos com previsão de penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da carteira nacional de habilitação, será assegurado ao advogado o direito de sustentar oralmente o recurso interposto durante o julgamento.

§ 3º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado ou seu advogado supre sua falta ou irregularidade". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

